

5-63  
8  
96/65  
17/11

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei N.º 29/62

Assunto: Reforma Lei N.º 476, de 8 de Setembro de 1961

Distribuído à Comissão: Justiça - Finanças - Educação

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Revisado ao Sr. Prefeito p. dias 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 1-66 de Bragança  
Aprovado pelo Pleno a cópia do projeto em 22/4/66  
que servirá de base para o Sr. Prefeito.  
Observações: publicada 6-6-62

Adiado por 6 meses a pedido do V. R.  
Arnaldo Mendes. 9-11-62, a vencer em  
7-5-63

Em 31/5/63, adiado pelo prazo de 6 meses  
aguardando pronunciamento do Prefeito, de 4-5-64.

Secretaria da Câmara Municipal, em

13 de Abril de 1962



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 14 de ABRIL de 1966

Gabinete do Prefeito

N. CM-38/66

EXMO. SR.  
JOSÉ DE LIMA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
BRAGANÇA PAULISTA

VISTO  
Bragança Paulista, 15/4/1966  
Presidente da Câmara Municipal

Atenção

TENHO A HONRA DE, PELO PRESENTE, SOLICITAR AS DETERMINAÇÕES DE V. EXCIA. NO SENTIDO DE SER DEVOLVIDO A ÊSTE EXECUTIVO O PROJETO DE LEI, DISPONDO SÔBRE REVOGAÇÃO DA LEI-N. 476, DE 8 DE SETEMBRO DE 1961, ENVIADO A ESSA COLEND A CÂMARA JUNTAMENTE COM O OFÍCIO CM-295/62, DE 13 DE ABRIL DE 1962.

AGRADEÇO ANTECIPADAMENTE A ATENÇÃO QUE SE DIGNAR-DISPENSAR A ÊSTE E, NO ENSEJO, REITERO A V. EXCIA. AS EXPRES-SÕES DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTO APRÊÇO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

  
DR. LOURENÇO QUIÇICI  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 13 de abril de 1962

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM - 295/62

Exmo. Sr.

NABI ABI CHEDID

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista

NESTA

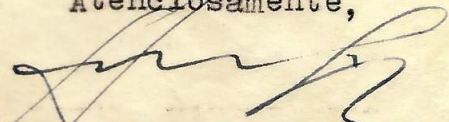
Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, visando a revogação "in totum" da Lei n. 476, de 8 de setembro de 1961, a qual estabelece condições para isenção do Imposto de Indústrias e Profissões aos estabelecimentos particulares de ensino dêste município.

Como é do conhecimento de V. Excia. e de seus nobres Pares, embora o intuito objetivado na citada lei fôsse louvavel, pois ensejaria a gratuidade de ensino a escolares de parcas posses, nenhum estabelecimento de ensino concordou com as condições estabelecidas no referido diploma legal, preferindo, em consequência, não gosar da isenção em apreço.

Assim, êste Executivo achou de bom alvitre sugerir a essa nobre Edilidade a revogação da mencionada lei, em quanto novos estudos serão procedidos, a fim de que, através de outro texto legal, se dê, realmente, efetividade à proposição.

Confiante em que V. Excia. e seus nobres Pares acolherão a presente mensagem, aproveito o ensejo para reiterar-lhe os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Angelo Magrini Lisa

Prefeito Municipal



3  
A

PROJETO DE LEI Nº 29/62

Revoga a Lei nº 476, de 8 de setembro de 1961.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogada a lei nº 476, de 8 de setembro de 1961, que estabelece condições para isenção do Imposto de Indústrias e Profissões aos estabelecimentos particulares de ensino.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
Angelo Magrini Lisa  
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins.  
Sala das Sessões. 13 / 1962  
  
Presidente da Câmara Municipal  
*em l.v.*



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

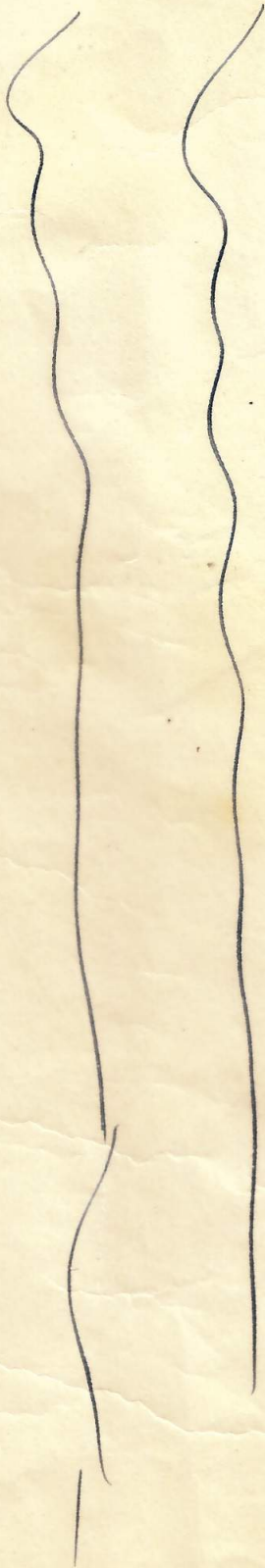
## COMISSÃO DE MÉRITO

Bragança Paulista, ..... de .....

*de acordo* de 196

Parecer N.o.....

*Oliveira,*  
*de acordo*  
*Fernandes*





# Câmara Municipal de Bragança Paulista

5  
h

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

### Relatório

Pretende o Sr. Chefe do Executivo através do Projeto de Lei nº 29/62, revogar a Lei Municipal nº 476 de 8 de Setembro de 1961, a qual estabelece condições para isenção de Impostos de Indústria e Profissões aos estabelecimentos de usinas deste Município.

A medida proposta no Projeto de Lei em exame visa revogação "in totum" de ~~uma~~ diploma legal o qual somente é possível mediante outro diploma legal.

A iniciativa na apresentação de projetos dessa natureza é cumulativa por força dos dispositivos nos artigos 78 e 33 da Constituição do Estado e Lei Orgânica dos Municípios, respectivamente.

Nestas condições inexistindo óbices de ordem constitucional manifestamo-nos pela legalidade, ~~após~~

E' o nosso pronunciamento.

Sala das Comissões de Justiça e Redação, 21/4/62

*[Signature]*  
Presidente e Relator  
de acordo com o relator

De acordo com o relator.  
*[Signature]*  
7/5/62.

*[Signature]*  
26.4.62  
O. O. O. O. O.



# Câmara Municipal de Bragança Paulista <sup>6</sup>/<sub>17</sub>

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

nada há a opor

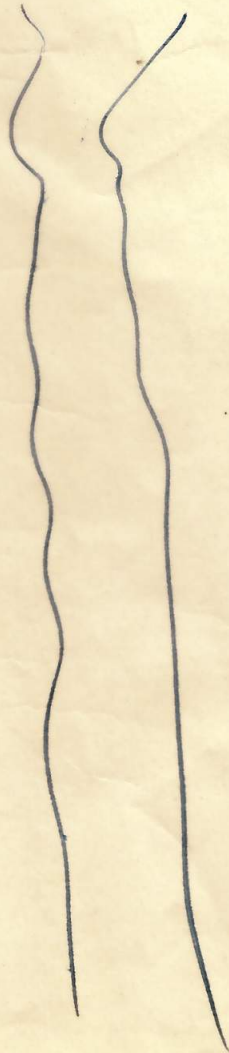
sala de sessões 7/5/62

Chenar Nagmito  
Presidente - Relator

comissão de finanças e orçamento

000duzentos em 11-5-62

Quatroscentos em 17-5-62





7  
X

# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

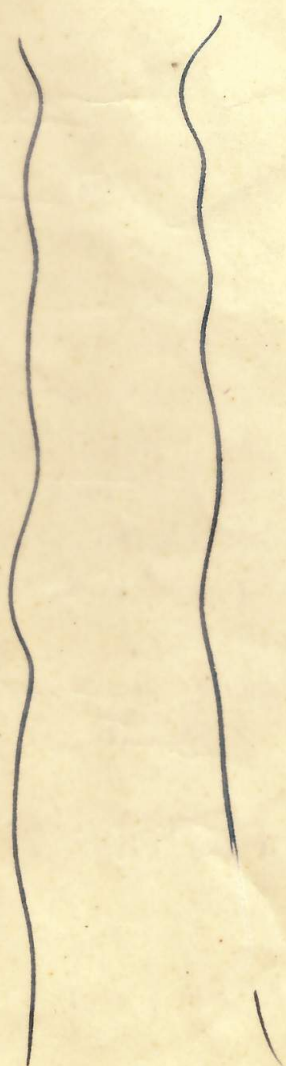
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Bragança Paulista, 30 de Maio de 1962

Parecer N. ....

Na da lica Opn  
Sala de Sessões, 30/5/62.  
Sr. h'  
~~Presidente~~

by Ramos  
4-6-62





8  
/

PROJETO DE LEI Nº 29/62

Revoga a Lei nº 476, de 8 de  
Setembro de 1961.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica revogada a Lei nº 476, de 8 de setembro de 1961, que estabelece condições para isenção de Imposto de Indústrias e Profissões aos estabelecimentos particulares de ensino.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Ângelo Magrini Lisa - Prefeito Municipal

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA e FINANÇAS, e EDUCAÇÃO, para dos devidos fins.

Sala das Sessões, 13/4/62

a) Antônio Celidônio Ruette - Presidente em Exercício

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pretende o sr. Chefe de Executivo através do Projeto de Lei nº 29/62, revogar a Lei Municipal nº 476 de 8 de setembro de 1961, a qual estabelece condições para isenção dos Impostos de Indústrias e Profissões aos estabelecimentos de ensino neste Município. A medida proposta no Projeto de Lei em exame visa revogação "in totum" de um diploma legal e que somente é possível mediante outro diploma legal. A iniciativa na apresentação de projetos dessa natureza é cumulativa por força dos dispostos nos artigos 78 e 33 da Constituição do Estado e Lei Orgânica dos Municípios respectivamente.

Nestas condições inexistindo óbices de ordem constitucional manifestamo-nos pela legalidade. É o nosso pronunciamento.

Sala das Comissões de Justiça e Redação, 21/4/62

a) Celso de Fiore - Presidente e Relator

Ayrton Athanazio - 24/4/62

Oswaldo Alves de Oliveira - 26/4/62

José Sergio Conti - 7/5/62

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nada há a opor

Sala das Sessões, 7/5/62

aa) Adhemar Magrini Lisa - Presidente e Relator

Oswaldo Alves de Oliveira - 11/5/62

Celso de Fiore - 17/5/62

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

9  
H

Nada há a opor.

Sala das Sessões, 30/5/62

a) José Sergio Conti - Presidente

Ayrton Athanazio - 4/6/62





# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

*distribuição da Comissão de Justiça, em  
2.3.64. of. nº 20. Presid. Câmara.*

*Oio Nôto Nuvado de Nardi Gama Relator  
6/3/64  
Alafio Alibredid  
Garcia*

### PARECER DO RELATOR

O ex-prefeito municipal pretendeu, através do Projeto de Lei nº 29/62, revogar pura e simplesmente a Lei Municipal nº 476, de 8 de setembro de 1961. Interessante é que não tomou nenhuma providência para executar essa diploma legal, de caráter social e educacional, e, 7 meses após a sua promulgação, propõe à Câmara a sua revogação.

No entanto, mais interessante é a forma como foram exarados os pareceres favoráveis a este projeto, na Legislatura passada. Ninguém procurou saber sequer sobre que dispunha a Lei nº 476, a que visava! Simplesmente opinaram pela revogação, como se legislar fosse uma brincadeira!

Neste passo, para conhecimento dos demais senhores vereadores, requeremos seja anexada aos autos cópia da Lei nº 476, que se pretende revogar.

Temos notícias seguras de que o Executivo atual está adotando ou já adotou todas as providências para a execução da Lei nº 476, que, cumprida à risca, ensejará estudo gratuito a inúmeras pessoas necessitadas, sem recursos para fazer o curso secundários ou outros cursos.

Assim sendo, recomenda o bom senso seja REJEITADO o projeto do Executivo, que, se atende aos interesses de alguns particulares, prejudica o interesse coletivo.

E' o nesse parecer.

Bragança Paulista, 18 de março de 1964.

*[Signature]*  
Arnaldo Martin Nardy-relator

Nota da Secretaria

Comissão



A Lei que se pretende reorganizar, encontra-se pelo seu próprio projeto, anexada à este, fls. 8

M. Oliveira - Diretora da Secretaria

RELATÓRIO DO FISCAL

O ex-projetista municipal apresentou, através do Projeto de Lei nº 29/84, requerer para o estabelecimento de um curso de 476, de 8 de setembro de 1984. Interessante é que não foram nenhuma providência para executar esse curso legal, de caráter social e educacional, e, 7 meses após a sua promulgação, propõe à Câmara a sua revogação. No entanto, mais interessante é a forma como foram exigidos os pareceres favoráveis a este projeto na legislação passada. Nenhuma procura sequer sequer sobre o assunto a Lei nº 476, de que se trata, simplesmente optando com pela revogação, como se fossemos uma entidade pública. Neste passo, para conhecimento dos demais membros da Câmara, requeremos seja anexado aos autos copia da Lei nº 476, que se pretende revogar. Todos os dados seguras de que o Executivo atual dispõe em relação a este tema de provisão para a execução do Lei nº 476, que, embora à risca, não foram enviados ao Executivo municipal passado necessário, com o intuito de se obter e fazer secundária ou outras coisas. Assim sendo, recomendo o seu cancelamento. O Projeto de Executivo, que se encontra nos arquivos de alguns particulares, prejudica o interesse coletivo. É o nosso parecer. Bragança Paulista, 18 de março de 1984.

Arnaldo Martin [Signature]



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

### Parecer

Eu não sei o projeto nº 29/62 Revogando a lei nº 476 de Setembro de 1961. Sei que seja anexado o projeto nº 476/9/61 nada posso opinar e como também acho que o Nobre Vereador Sr. Arnaldo Hardy, certo no seu relato.

Bragança Paulista, 23/3/1963

Ambrósio

De acordo com o Relator

em 3-4-1964

Adilson - membro

### Parecer

Entendo ser conveniente consultar ao Executivo no sentido de que reitere, modifique ou retire sua permanência do projeto. Ficou-se a



sabendo, então, como melhor agir,  
com os esclarecimentos atuais

Luiz G. 4.64

Comandante

203/64  
wg/ão

EXMO SENHOR

Pelo presente, tendo em vista a tramitação por esta Casa, do projeto de lei nº 29/62, que dispõe sobre revogação da lei nº 476, de 8/9/61 e atendendo a parecer do nobre vereador Dr. Conrado Stefani, temos a honra de levar ao seu conhecimento o texto da referida matéria, a fim de que V. Excia., emitindo sugestões, reitere, modifique ou insista na permanência do projeto conforme está redigido abaixo:

- PROJETO DE LEI Nº 29/62

Revoga a Lei nº 476, de 8/9/61

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogada a lei nº 476, de 8/9/61, que estabelece condições para isenção do Imposto de Industrias e Profissões aos estabelecimentos particulares de ensino.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) - Angelo Magrini Lisa  
Prefeito Municipal"

Solicitando a gentileza de seu rápido pronunciamento, valemo-nos do ensejo para reiterar nossos protestos de alta consideração e distinta estima.

Atenciosamente

  
OLYMPIO FERREIRA CINTRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA

EXMO SENHOR  
DR LOURENÇO QUILICI  
DD PREFEITO MUNICIPAL  
N E S T A

(CÓPIA DA LEI QUE SE PRETENDE REVOGAR)

"LEI Nº 476,

DE 8 DE SETEMBRO DE 1961

Estabelece condições para isenção do Imposto de Indústrias e Profissões aos estabelecimentos particulares de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PRÔMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Serão isentos do Imposto de Indústrias e Profissões os estabelecimentos particulares de ensino que mantiverem, em cada série dos cursos ministrados, alunos gratuitos, de conformidade com a seguinte tabela:

<u>ALUNOS MATRICULADOS NA SÉRIE</u>	<u>ALUNOS GRATUITOS</u>
De 1 a 15.....	1
De 16 a 30.....	2
De 30 a 40.....	3
De 40 a 50.....	4
De 50 em diante.....	5

PARÁGRAFO ÚNICO - São considerados cursos e séries, para os efeitos desta lei:

- a) Jardim de Infância (série única)
- b) Pré-primário (série única)
- c) Primário (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, e 5ª séries)
- d) Preparatório para admissão ao ginásio e ao comercial básico / (série única)
- e) Ginásial (1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries)
- f) Comercial básico (1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries)
- g) Preparatório para vestibular ao normal (série única)
- h) Normal (1ª, 2ª e 3ª séries)
- i) Científico (1ª, 2ª e 3ª séries)
- j) Clássico (1ª, 2ª e 3ª séries)
- k) Comercial Técnico (1ª, 2ª e 3ª séries)
- l) Aperfeiçoamento para normalistas ou cursos congêneres (série única)
- m) Escolas de caligrafia, datilografia e taquigrafia (série única)
- n) Escolas de corte e costura (séries mantidas)
- o) Escolas de artes e linguas (séries mantidas)
- p) Escolas profissionais de toda ordem (séries mantidas)



ARTIGO 2º - Os alunos gratuitos de que trata o artigo anterior serão selecionados e indicados pela Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO 1º - Anualmente, durante o mês de Agosto, os estabelecimentos de que trata esta lei deverão fornecer à Prefeitura relações discriminatórias dos cursos mantidos, séries e número de alunos nelas matriculados, mediante as quais far-se-á o cálculo de vagas para alunos gratuitos, a serem preenchidas no ano ou período letivo subsequente.

PARÁGRAFO 2º - As vagas tornar-se-ão públicas através de edital que, de 10 a 25 de Setembro, a Prefeitura publicará em todas as edições do jornal oficial e que conterà:

- a) Número de vagas, séries, cursos e estabelecimento;
- b) Comunicado de abertura de inscrição aos interessados / até o dia 30 desse mês;
- c) Instruções para formulação de requerimento e apresentação dos documentos julgados necessários.

PARÁGRAFO 3º - A inscrição far-se-á por meio de requerimento do candidato, se maior, ou, não sendo, do pai ou responsável.

PARÁGRAFO 4º - Para a seleção, que será feita por comissão designada pelo Prefeito Municipal, levar-se-á em conta, principalmente, a situação financeira do candidato ou de quem depender, distribuindo-se as vagas entre os mais necessitados.

PARÁGRAFO 5º - Os nomes escolhidos serão encaminhados aos estabelecimentos respectivos no tempo e na forma julgados oportunos pelo Executivo.

ARTIGO 3º - O requerimento de inscrição será instruído com documento que prove estar domiciliado neste Município:

- I- o candidato, se maior
- II- o pai ou responsável, se menor o interessado.

ARTIGO 4º - A inobservância das disposições desta lei acarretará ao estabelecimento transgressor a perda do direito de isenção, ficando a Lançadoria Municipal, nesse caso, autorizada a proceder / ao lançamento do imposto.

ARTIGO 5º - Ficam revogadas a letra "r" do artigo 14 da / Lei nº 7, de 1º de Março de 1948 e todas as disposições em contrário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada pelo Executivo."